

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2461454&crc=84452B81), informando, caso não preenchido, o código verificador 2461454 e o código CRC 84452B81 2023.00.000003665-0

### **PORTARIA TSE Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Estabelece a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, dependentes legais e econômicos e pensionistas, no plano de assistência farmacêutica e o valor anual para reembolso de despesa odontológica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Procedimento SEI nº 2023.00.000004830-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste artigo, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, dos dependentes legais e econômicos e dos pensionistas, conforme percentuais a seguir:

<b>Faixa de remuneração</b>	<b>Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas</b>	<b>Dependentes econômicos</b>
Até R\$ 10.546,50	92%	72%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	87%	57%
A partir de R\$ 17.483,63	82%	37%

Art. 2º A participação no custeio do plano de saúde limita-se aos valores obtidos com a aplicação dos percentuais acima, sobre as mensalidades do Plano Padrão I contratado, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º A participação do Tribunal no Plano de Assistência Farmacêutica ocorrerá conforme os percentuais a seguir:

<b>Faixa de remuneração</b>	<b>Percentual</b>
Até R\$ 10.546,50	77%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	68%
A partir de R\$ 17.483,63	58%

Art. 4º O valor anual para reembolso de despesa odontológica de que trata a IN nº 7, de 23 de março de 2016, é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 5º Os percentuais e valores estabelecidos nesta portaria ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 370, de 12 de abril de 2022, e nº 991, de 8 de outubro de 2022.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 17:38, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2439664&crc=A5A02E82](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2439664&crc=A5A02E82), informando, caso não preenchido, o código verificador 2439664 e o código CRC A5A02E82.